



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.006, DE 09/12/2025

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.330, DE 1º DE AGOSTO DE 2018, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARI/RS, ADEQUANDO SUA COMPOSIÇÃO ÀS NORMAS DE PARIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E NAS DIRETRIZES DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 3º da Lei Municipal nº 2.330](#), de 1º de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Jari/RS será composto por 12 (doze) membros titulares, com igual número de suplentes, observando-se a composição paritária, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.142/1990 e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, distribuídos da seguinte forma:

I - Representantes do Governo e de Prestadores de Serviços:

- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- um representante EMATER/ASCAR-RS.

II - Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

- três representantes dos Trabalhadores da Saúde.

III - Representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS:

- um representante do Conselho Paroquial de Jari;
- um representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual Érico Veríssimo;
- um representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal Diva Pinto Moreira;
- um representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal São Francisco Xavier;
- um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Jari;
- um representante da Loja Maçônica União e Progresso de Jari.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente indicado pela respectiva entidade ou segmento.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, com direito a voz e voto, não sendo computado para fins de paridade.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal das respectivas entidades ou órgãos representados.

§ 5º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, dentre os órgãos e entidades vinculados à gestão da saúde.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que os representantes sejam novamente indicados pelas entidades que representam."

Art. 2º Disposição Transitória

Permanecem em exercício os atuais membros do Conselho Municipal de Saúde de Jari/RS, nomeados conforme o [Decreto Municipal nº 5.402](#), de 09 de abril de 2025, até o término do mandato em curso, garantindo a **continuidade das atividades do Conselho** e o cumprimento das funções de controle social do Sistema Único de Saúde - SUS no Município.

§ 1º A permanência prevista no *caput* não se aplica às entidades cuja representação tenha sido extinta ou modificada em virtude da nova composição estabelecida nesta Lei.

§ 2º A composição do Conselho será adequada à nova proporção de representantes mediante **ato administrativo complementar**, sem prejuízo dos mandatos vigentes dos demais conselheiros.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
PREFEITO MUNICIPAL